



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 065/2024

Data: 29 de fevereiro de 2024

Súmula: Altera a Lei Complementar n° 405, de 02 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. O art. 73 da Lei Municipal n° 405, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

“Art. 73. Os profissionais do magistério estáveis que pretenderem participar de cursos de pós-graduação em nível de Mestrado poderão afastar-se para frequência no curso, concedendo-lhes licença remunerada pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de contagem do tempo de serviço e com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, cujos demais critérios e condições serão regulamentados por Decreto do Executivo, e desde que satisfaça os seguintes requisitos:

a) tenham desempenho condigno, conforme demonstre sua ficha funcional;

b) disponham a assinar um termo de compromisso de trabalho efetivo em dobro do período de afastamento, ou devolver a remuneração recebida durante o período de afastamento.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

c) seja favorável aos interesses da administração municipal.

§ 1º. Mediante regulamentação específica, a administração municipal poderá conceder ao profissional da educação que estiver participando de curso de aperfeiçoamento ou capacitação, ajuda de custo na forma de bolsa de estudo.

§ 2º. A licença prevista no *caput* poderá ser prorrogada por 2 (dois) anos, totalizando 4 (quatro) anos, caso a pós-graduação a ser cursada pelo servidor do magistério tenha nível de Doutorado, mantidas as demais condições deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal